

Declaro para entender ao que dispõe o artigo 61 parágrafo único da Lei nº 8666/93 que o resumo de contrato nº _____, firmado entre o Município e _____, foi publicado na

imprensa oficial (DOU) em 20/12/19

SECRETÁRIO(A) DA PROJU-ADM



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

CONTRATO N.º 309/2019.

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE
ALAGOINHAS E, DO OUTRO, MIGUEL ANTONIO DE LIMA
FONTES.**

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Sr. JEAN CLEVERSON SIMÕES MUTTI AFONSO RÊGO**, brasileiro, casado, RG nº 8642159-08, CPF sob o nº 001.702.525-74, doravante denominado **LOCATÁRIO** e o **Sr. MIGUEL ANTÔNIO DE LIMA FONTES**, brasileiro, desquitado, agropecuarista, portador do RG sob nº 01348395-10 SSP/BA e CPF sob nº.113.775.425-72, doravante denominado **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente contrato de locação para fins não residenciais, mediante as condições estipuladas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. – O presente Contrato é celebrado com base em Dispensa de Licitação n.º 089/2019, fundamentada no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93, conforme Processo Administrativo nº 10188/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. – Versa esse procedimento de Dispensa de Licitação para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA ELVIRA COSTA DÓREA, Nº 73, CENTRO, PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOINHAS – BAHIA.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA ELVIRA COSTA DÓREA, Nº 73, CENTRO, EM NOME DE MIGUEL ANTONIO DE LIMA FONTES, PARA CONTINUIDADE DE FUNCIONAMENTO DA SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOINHAS – BAHIA.	MÊS	12	R\$ 11.995,00	R\$ 143.940,00
VALOR TOTAL					R\$ 143.940,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

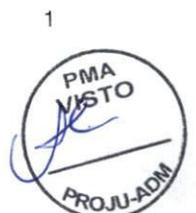
3.1. – Constituem obrigações do **LOCADOR**:

- a) entregar o imóvel ao **LOCATÁRIO**, livre de qualquer ônus, ou ação, em boas condições de asseio e habitabilidade, sem qualquer defeito e com todos os acessórios em estado de uso;
- b) não praticar, nem autorizar que se pratique qualquer ato que perturbe o uso pacífico do imóvel pelo **LOCATÁRIO**;
- c) garantir o **LOCATÁRIO** contra atos de terceiros que se arroguem proprietários do imóvel locado ou titulares respectivos dos direitos de uso, usufruto ou habitação;
- d) responder pelos vícios ou defeitos do imóvel locado, ainda que evidenciados no curso da Locação, desde que preexistentes a esta;
- e) indenizar as benfeitorias realizadas pelo **LOCATÁRIO**, previamente autorizadas por escrito pelo **LOCADOR**, que não puderem ser levantadas por este sob pena de retenção no caso de benfeitorias úteis e necessárias e compensação em todos os casos;
- f) pagar as taxas e impostos, inclusive Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, incidentes sobre o imóvel;
- g) não se incluem entre as benfeitorias que se incorporam ao imóvel, e por conseguinte, deverão ser retiradas pelo **LOCATÁRIO** ao final da locação, os aparelhos elétricos, inclusive condicionadores de ar, cortinas divisórias, móveis ou outros que não afetam as benfeitorias de base realizadas para melhor utilização do imóvel.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

4.1. – Constituem obrigações do **LOCATÁRIO**:

(Handwritten signature)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

- a) utilizar o imóvel para o desenvolvimento de suas atividades específicas e correlatas, sempre com fiel observância às posturas determinadas pelas autoridades competentes;
- b) arcar com as despesas normais de locação como consumo de água, luz, telefone e condomínio, cabendo-lhe efetuar diretamente estes pagamentos nas devidas épocas;
- c) efetuar no imóvel locado, se for de sua conveniência, as obras necessárias ao seu uso, desde que não danifiquem a estrutura e a segurança do imóvel, e sejam previamente autorizadas pelo **LOCADOR**;
- d) permitir o **LOCADOR**, examinar ou vistoriar o imóvel locado, quando julgar conveniente;
- e) não ceder em locação, dar em comodato o imóvel, sublocá-lo no todo ou em parte, salvo consentimento por escrito do **LOCADOR**;
- f) cuidar da prevenção e pintura do imóvel, providenciando o conserto de eventuais avarias que der causa;
- g) devolver o imóvel no estado em que recebeu, em plenas condições de funcionamento, ressalvadas as deteriorações naturais ao uso regular;
- h) zelar pelo combate a pragas que possam atingir o imóvel, notadamente o cupim;
- i) pagar o preço dos aluguéis.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

5.1. – O presente instrumento de contrato terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por convenção das partes, consubstanciada em Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. – O valor global deste contrato é da ordem de **R\$143.940,00 (cento e quarenta e três mil, novecentos e quarenta reais)**, com pagamento após a apresentação do recibo no setor financeiro da SEDUC.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. – Os pagamentos serão efetuados em até (30) dias, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da certidão negativa de débitos ou positiva com efeito negativa com a seguridade social e da certidão de regularidade com o FGTS, sob pena de não pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1. – Os valores fixados na Cláusula Sexta, do presente instrumento contratual, serão reajustados anualmente com base no IGP-M acumulado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O reajuste anual dependerá de requisição por escrito do **LOCADOR**, endereçado à Secretaria de Educação, a ser feita através do Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Alagoinhas, situado na **Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA**, antes do término do prazo contratual, sob pena do contrato ser prorrogado com os valores então vigentes, ou seja, sem reajustamento.

CLÁUSULA NONA – DA ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

9.1. – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SEDUC	2011	33.90.36	001
	2014	33.90.36	004
	2014	33.90.36	019

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1. – A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação, sem excluir ou reduzir a responsabilidade do **LOCADOR** na forma das disposições esculpidas na Seção IV, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

PARÁGRAFO ÚNICO – O **LOCATÁRIO**, através da sua fiscalização, notificará o **LOCADOR** pelo descumprimento das cláusulas contratuais e da legislação aplicável, concedendo-lhe prazo razoável para que seja sanado a falta, sob pena de rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO INADIMPLEMENTO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. – O presente contrato será rescindido unilateralmente pelo **LOCATÁRIO**, de pleno direito, respeitado o devido processo legal, quando:

- a) o **LOCADOR** infringir obrigação legal ou descumprir qualquer das Cláusulas do presente Contrato;
- b) o imóvel locado for desapropriado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o Contrato, por qualquer destes motivos, o **LOCADOR** terá direito apenas, ao pagamento dos aluguéis vencidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará, outrossim, o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, respeitado o devido processo legal, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. – Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, com as devidas justificativas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Reserva-se ao **LOCATÁRIO** o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se a **LOCADORA** o pagamento dos custos que forem acrescidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. – Fica eleito o Foro da cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

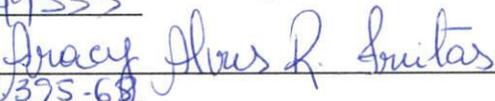
Alagoinhas, 02 de dezembro de 2019.


JEAN CLEVERSON S. M. AFONSO REGO
SECRETÁRIO
LOCATARIO


MIGUEL ANTONIO DE L. FONTES
LOCADOR

TESTEMUNHA 1: 

CPF: 670249555

TESTEMUNHA 2: 

CPF: 938.168.395-68





CONTRATOS

Nº. 309/2019

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 309/2019 – Contratante: Município de Alagoins – C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: Miguel Antonio de Lima Fontes – CPF: 001.702.525-74 - Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação n.º 089/2019 – Objeto: Locação de imóvel situado na Rua Elvira Costa Dórea, nº 73, Centro, para funcionamento da sede administrativa da Secretaria Municipal de Educação de Alagoins – Bahia - Valor: R\$ 143.940,00 (cento e quarenta e três mil novecentos e quarenta reais) - Data de Assinatura: 02/12/2019.

e será realizada no Setor de Licitações na Prefeitura de Campo Alegre de Lourdes - Bahia, local Avenida Sete de Setembro, s/n, Centro. Os interessados poderão obter o Edital no Portal da Prefeitura de Campo Alegre de Lourdes - BA, ou no Setor de Licitações da Prefeitura, bem como obter informações através do tel. (74) 3533-2365 das 08:00 hrs às 12:00 horas.

Em 19 de dezembro de 2019.
GEISON FERREIRA DOS SANTOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2020 - SRP

O Pregoeiro torna público aos interessados que se realizará licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº 004/2020, Processo Administrativo 293/2019, Tipo: MENOR PREÇO, para efetuar registro de preços. Objeto: Registro de Preços para Contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem e refeições de Municípios de Campo Alegre de Lourdes - BA, em Tratamento Médico Fora do Domicílio - TFD, no Município de Salvador - BA. Sessão de abertura: às 14:00 horas do dia 03 de Janeiro de 2019 e será realizada no Setor de Licitações na Prefeitura de Campo Alegre de Lourdes - Bahia, local Avenida Sete de Setembro, s/n, Centro. Os interessados poderão obter o Edital no Portal da Prefeitura de Campo Alegre de Lourdes - BA, ou no Setor de Licitações da Prefeitura, bem como obter informações através do tel. (74) 3533-2365 das 08:00 hrs às 12:00 horas.

Em 19 de dezembro de 2019.
GEISON FERREIRA DOS SANTOS

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2020

A Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público aos interessados que se realizará licitação na modalidade Tomada de Preços nº 01/2020. Processo Administrativo 292/2019. Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia na reforma e ampliação do Centro de Lazer e Recreação, deste Município. Sessão de Abertura: às 09:00 horas do dia 06 de Janeiro de 2020 e será realizada na sala de reuniões da CPL na Prefeitura de Campo Alegre de Lourdes - Bahia, local Av. Sete de Setembro, s/n, Centro. Os interessados poderão obter o Edital no Portal da Prefeitura de Campo Alegre de Lourdes - BA, ou no Setor de Licitações da Prefeitura, bem como obter informações através do tel. (74) 3533-2365 das 08:00 hrs às 12:00 horas.

Em 19 de dezembro de 2019.
GEISON FERREIRA DOS SANTOS
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 309/2019 - Contratante: Município de Alagoinhas - C.N.P.J. nº 13.646.005/0001-38 - Contratada: Miguel Antonio de Lima Fontes - CPF: 001.702.525-74 - Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação nº 089/2019 - Objeto: Locação de imóvel situado na Rua Elvira Costa Dórea, nº 73, Centro, para funcionamento da sede administrativa da Secretaria Municipal de Educação de Alagoinhas - Bahia - Valor: R\$ 143.940,00 (cento e quarenta e três mil novecentos e quarenta reais) - Data de Assinatura: 02/12/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA

AVISO DE ANULAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA torna público a ANULAÇÃO do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2019, que tem por Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento cartão combustível e ticket combustível para fins de abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Anguera - Ba, conforme especificações constantes no anexo I deste edital.

Anguera-Ba, 17 de Dezembro de 2019.
ALESSANDRA FERREIRA BRITO
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURELINO LEAL

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2019

O Município de Aurelino Leal comunica a abertura do PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2019, para AQUISIÇÃO DE 01(UM) VEÍCULO regida pelas Leis Federal nº 10.520/02 e 8666/93 e suas alterações, devendo a Licitação ser realizada no dia 06 de Janeiro de 2020, às 08:30 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Aurelino Leal, localizada na Avenida Alonso, s/nº, Centro. O edital poderá ser adquirido na Sede da Prefeitura Municipal ou através do site www.aurelinoleal.io.org.br. Informações no setor de licitações ou através do e-mail: licitacaoaleal@gmail.com.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2019

O Município de Aurelino Leal comunica a abertura do PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2019, para AQUISIÇÃO DE TABLETS regida pelas Leis Federal nº 10.520/02 e 8666/93 e suas alterações, devendo a Licitação ser realizada no dia 06 de Janeiro de 2020, às 09:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Aurelino Leal, localizada na Avenida Alonso, s/nº, Centro. O edital poderá ser adquirido na Sede da Prefeitura Municipal ou através do site www.aurelinoleal.io.org.br. Informações no setor de licitações ou através do e-mail: licitacaoaleal@gmail.com.

Aurelino Leal-BA, 19 de dezembro de 2019.
GILDÁSIO COELHO TEIXEIRA JUNIOR.
Pela Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/2019

Processo Administrativo Nº 107/2019

O Município de Barra, Estado da Bahia, torna público que às 08:30h do dia 14/01/2020, sediado na Avenida 02 de Julho, n.º 070, Centro, Barra - BA realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial, regida pela Lei nº 10.520 de 17.07.02, subsidiada, onde couber, pela Lei de Licitações 8.666/93 e suas alterações, cujo objeto é a aquisição parcelada de medicamentos, para atender as demandas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde do município de Barra-BA. Tipo menor por lote. O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados, no endereço acima indicado, gratuitamente, ou através de solicitação no e-mail: licitacao@barra.ba.gov.br, ou, diretamente, no endereço <http://ba.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/barra/> Maiores informações pelos fones (74) - 3662-2101, em horário de expediente, das 07h30min às 13h30min.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2019

Processo Administrativo Nº 108/2019

O Município de Barra, Estado da Bahia, torna público que às 08:30h do dia 16/01/2020, sediado na Avenida 02 de Julho, n.º 070, Centro, Barra - BA realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial, regida pela Lei nº 10.520 de 17.07.02, subsidiada, onde couber, pela Lei de Licitações 8.666/93 e suas alterações, cujo objeto é a aquisição de material de uso hospitalar odontológico, para atender as demandas da secretaria de saúde - unidades básicas de saúde, no município de Barra-Bahia, Tipo menor por lote. O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados, no endereço acima indicado, gratuitamente, ou através de solicitação no e-mail: licitacao@barra.ba.gov.br, ou, diretamente, no endereço <http://ba.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/barra/> Maiores informações pelos fones (74) - 3662-2101, em horário de expediente, das 07h30min às 13h30min.

Barra-BA, 19 de dezembro de 2019.
JERRY ADRIANO RIBEIRO DE SOUZA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 202/2018

Proc. Adm. nº 5058/2019- Pregão Eletrônico nº 11/2018- Contratante: MUNICÍPIO DE BARREIRAS - estabelecida na sede e foro na Rua Edgard de Deus Pitta, s/n, Aratu, Barreiras/BA, inscrito no CNPJ/MF nº 13.654.405/0001-95 Contratada: JESUS & CIA LTDA, inscrita no CNPJ: 01.955.312/0001-11, com sede na Rua Aurelina Barros nº534 - Bairro Jardim Ouro Branco, Barreiras - Bahia. OBJETO DO TERMO ADITIVO: Acréscimo de valor em um percentual de 25% (vinte e cinco) por cento, ao contrato nº 202/2018, o que equivale a R\$ 186.500,00 (cento e oitenta e seis mil e quinhentos reais), inicialmente a contar a partir do dia 10/12/2019, conforme dotação orçamentária supra e solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2019

O Município de Barreiras - BA, através do pregoeiro, devidamente autorizado pela Portaria Nº 327/2019, ADJUDICA e o Prefeito Municipal HOMOLOGA o Pregão Presencial - Nº 026/2019. Objeto: Contratação de empresa especializada em Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Ar Condicionado, Instalação e Desinstalação, incluindo fornecimento de peças, mão-de-obra, materiais e equipamentos, tudo por conta e responsabilidade da CONTRATADA, requisitado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento. A empresa JOSIMAR PEREIRA DA SILVA EIRELI, CNPJ: 11.416.730/0001-94, pelo valor R\$ 1.891.000,00 (um milhão, oitocentos e noventa e um mil reais).

Barreiras-BA, 19 de dezembro de 2019.
JOÃO BARBOSA SOUZA SOBRINHO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato contrato 229/19. Credenciamento 07/19. Objeto: serviços como clínico geral. Contratado: Edson Rangel Servicos Medicos EIRELI-ME, CNPJ/CPF 35.470.252/0001-69. Valor: R\$ 52.000,00. Prazo: Até 31/03/20.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Adjudica e homologa o Chamamento Público 07/19, Credenciamento 07/19, objeto: assistência na área de saúde, para atender os pacientes usuários do sistema de saúde pública, na rede básica, hospitalar (média e alta complexidade) e outros, em favor da empresa: Edson Rangel Servicos Medicos EIRELI-ME, CNPJ 35.470.252/0001-69. Valor: R\$ 52.000,00.

Cafarnaum BA, 9 de dezembro de 2019.
SUELI F. DE SOUZA NOVAIS
Prefeita

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2019 - SRP

Menor preço por lote. Objeto: Fornecimento de peças e serviços para os veiculos e máquinas. Dia 09/01/20 às 9:30h.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2019 - SRP

Menor preço por Item. Objeto: Aquisição de paralelepípedos e pisos Intertravados, tipo sextavados. Dia 09/01/20 às 14:30h.
Edital: www.ipmbrasil.org.br/DiarioOficial/ba/pmcafarnaum/licitacoes e na CPL, R. Eduardo Barreto, 125, tel. 7436461200.

Cafarnaum-BA, 18 de dezembro de 2019.
VALTEMI R. RIBEIRO.
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMACÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2019

TP004/2019-PL038/2019 - Tipo MENOR PREÇO GLOBAL - Julgamento às 09h:00m - 09/01/2020. Objeto: Contratação de Empresa especializada que execute os Serviços de Construção do Portal do Turismo, Município de Camacá, Contrato de Repasse 1055324-89/2018, à Av. dos Pioneiros s/n Centro - Camacá/BA. Informações: 08:00 às 12:00 horas, e-mail: licitacaoacamaca@gmail.com ou pelo site: <http://www.camacan.ba.gov.br/licitacoes>.

Camacá-BA, 19 de dezembro de 2019
PAULO CÉSAR CAMPOS DE OLIVEIRA
Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2019

PROCESSO nº 00614.11.07.611.2019

O Município de Camaçari, através do Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições legais, homologa e adjudica a Tomada de Preços nº 010/2019, cujo Objeto: é a Contratação de empresa para reformas e melhorias das unidades de saúde (UPA - Unidade de Pronto Atendimento, Policlínica e UBS - Unidade Básica de Saúde) no Município de Camaçari - Bahia - Vencedora: RCI - Construção e Meio Ambiente Ltda - Valor Global: R\$ 2.117.809,51- Prazo de execução: 06 (seis) meses - Homologação: dia 18 de dezembro de 2019

ELIAS NATAN DE MORAES DIAS
Secretário de Saúde





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
PROCURADORIA JURÍDICA

Parecer nº 189/2019 - PROJU
Processo nº 10188/2019 - SEDUC

EMENTA: Locação de imóvel. Dispensa de licitação. Art. 24, X, lei 8666/93.

RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pela **SEDUC** acerca da possibilidade de locação de imóvel para funcionamento da sede administrativa da Secretaria, de propriedade do **SR MIGUEL ANTONIO DE LIMA FONTES** pelo período de **12 (doze) meses**, cujo valor mensal da locação será de **R\$11.995,00 (onze mil novecentos e noventa e cinco reais)**.

Assim, referido contrato deverá ser celebrado através de contratação direta, justificada pela dispensa de licitação, com fundamento legal no **art. 24, X da lei 8666/93**.

FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o artigo 37, XXI, da Constituição Federal, toda contratação realizada pela Administração Pública deverá, salvo exceções previstas em Lei, ser precedida de procedimento licitatório.

Entretanto, como a própria Carta Magna explicita, existem exceções, elencadas na legislação, que permitem que a Administração Pública realize contratações diretas, listadas no art. 24 da Lei 8666/93.

Ocorre a dispensa quando, embora haja condição de competitividade para a aquisição do objeto, a lei faculta a sua não realização por conveniência administrativa e satisfação do interesse público. Todos os casos de Dispensa estão taxativamente listados no art. 24 e seus incisos da Lei 8666/93.

O caso em tela se enquadra perfeitamente no rol taxativo das hipóteses de dispensa de licitação, mais especificamente no seu inciso X, que preceitua o seguinte:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia". (grifo nosso)

Parecer nº 189/2019 - PROJU - Processo nº 10188/2019 - SEDUC





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
PROCURADORIA JURÍDICA

Dessa forma, esta dispensa só será permitida se ficar comprovado que aquele imóvel determinado satisfaz plenamente o interesse público. Deve-se averiguar se suas características, tais quais, localização, destinação, dimensão e edificação são relevantes e determinantes para o caso em questão. Isto é, se outro imóvel não atenderia as necessidades do Administrador, deixando assim a Administração sem escolha.

Na verdade, a aquisição ou locação de imóvel destinado à utilização específica ou em localização determinada acarreta verdadeira hipótese onde há inviabilidade de competição, ou seja, de inexigibilidade de licitação, consoante preceitos do art. 25 da lei 8666/93. Nesse caso, se tão somente um imóvel é que atende às necessidades da Administração, não poderá haver licitação.

Sobre o assunto, temos análise de jurisprudência nesse sentido: "*Em ação popular, que o contrato de locação celebrado por prefeitura municipal de Santos revelava valor adequado e justificado nos autos, não se caracterizando superfaturamento. Entendeu correta a dispensa de licitação quando a locação de imóvel se destine às finalidades essenciais da Administração, condicionadas às necessidades de instalação e locação.*" (TJ/SP; Embargos Infringentes nº17.854, 7ª Câmara de Direito Público).

Além de estarem presentes todos esses requisitos, deve-se, ainda, verificar se o preço do imóvel é compatível com os valores praticados no mercado local. Impõe-se a realização de uma pesquisa de mercado nos imóveis que apresentem as mesmas características. **Vale mencionar que se o preço do imóvel não estiver dentro do valor de mercado, a lei não autoriza a dispensa de licitação.**

Consoante descreve o jurista **MARÇAL JUSTEN FILHO**:

"A contratação depende, portanto, da evidenciação de três requisitos, a saber:
a) *necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação das necessidades estatais; c) compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros do mercado.* (JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, São Paulo: Dialética, 2005, p. 250.) (grifo nosso)

Necessário enfatizar, por oportuno, que sendo a licitação, via de regra, sempre exigível e, tendo em vista os princípios que a informam, a exclusão licitatória somente se legitima mediante **motivação expressa e instrumentada**, firmada pela autoridade administrativa competente.

Relevante informar que a contratação direta não está fora do alcance da incidência dos princípios que regem a licitação em todas as suas modalidades, especialmente dos **princípios da razoabilidade**.

Parecer nº 189/2019 - PROJU - Processo nº 10188/2019 - SEDUC





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
PROCURADORIA JURÍDICA

economicidade e proporcionalidade, de importância relevante na limitação do agir discricionário da administração.

Analisando o caso concreto, observo que a instrução do processo deve comprovar o cumprimento de todos os requisitos exigidos pela legislação, em especial pela demonstração, através de laudo de vistoria técnica, de que o imóvel detém plenas condições de funcionamento. Quanto ao preço de mercado, a autoridade competente deve comprovar que o valor indicado no laudo corresponde ao valor justo para o imóvel nas condições apresentadas.

CONCLUSÃO

Isto posto, com fulcro nas argumentações expostas, no **art. 24, X da lei 8666/93**, opinamos pela **legalidade da dispensa em comento**, concluindo que caberá ao administrador público competente motivar devidamente a sua decisão, indicando os fatos e os fundamentos jurídicos pertinentes.

Vale frisar que as exigências legais deverão ser observadas e o processo obrigatoriamente instruído com documentação que comprove a regularidade do imóvel e do título de propriedade, com avaliação técnica das suas condições, devendo a Secretaria responsável verificar a autenticidade dos mencionados documentos.

Ademais, informa esta Procuradoria que no tocante à CND Municipal, como se trata de pessoa física, o Tribunal de Contas não exige seu cadastro no Sistema SIGA, sendo, portanto, dispensável a sua apresentação no momento da formalização do contrato. Todavia, demonstrando o Município interesse no adimplemento dos tributos municipais, ajuizou ação de execução fiscal, oportunidade em que na finalização do processo a CND será disponibilizada, cumprindo o Município seu papel fiscalizador.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Alagoinhas/BA, 04 de Novembro de 2019.


ANA VERENA LOPES NOGUEIRA
Procuradora Administrativa

